RESOLUÇÃO CEPG N.º 05/88

Dá normas quanto à solicitação de alteração de regime de trabalho com base em Projeto de Pesquisa.

Considerando:

- a) o grande número de solicitações para mudança de regime de trabalho dirigidas à Área de Ensino para Graduados e Pesquisa e justificadas por projetos de pesquisa;
- **b)** a necessidade de respaldar tais mudanças em critérios efetivamente acadêmicos e profissionais;
- c) as regulamentações vigentes, oriundas da implementação do novo plano de cargos e salários.

O CEPG resolve:

- **Art. 1º** Os projetos de pesquisa com o objetivo de justificar tempo integral deverão ser aprovados pelo Corpo Deliberativo do Departamento do interessado.
- § 1º As atividades exercidas pelo interessado serão consideradas na análise de concessão do novo regime de trabalho.
- § 2º A aprovação a que se refere este artigo far-se-á com base em parecer circunstanciado, analisado o projeto quanto a:
- I Mérito Científico;
- II Interface com as linhas de pesquisa já existentes no Departamento;
- III Viabilidade material.
- § 3º A análise da viabilidade material do projeto será baseada em:
- I Avaliação da infra-estrutura laboratorial e/ou acervo bibliográfico disponíveis para as atividades propostas;
- II Análise das condições do suporte financeiro para o custeio da pesquisa e a aquisição de equipamentos;
- III Existência de acordos de cooperação científica que darão suporte à execução do projeto.
- **Art. 2º** Os projetos de pesquisa de que trata esta Resolução deverão ser ainda aprovados pela Congregação da Unidade, considerados os aspectos abordados no art. 1º.
- **Art. 3º** O solicitante deverá preencher corretamente o formulário do Cadastro Geral de Projetos de Pesquisa do SAG (Sistema de Acompanhamento Gerencial) e incluí-lo na solicitação.

Parágrafo único Quando da autorização da mudança de regime de trabalho pelo Reitor, a Área de Ensino para Graduados e Pesquisas providenciará a inclusão do projeto no cadastro do SAG.

Art. 4º - Nas solicitações de que trata esta Resolução deverá ser anexado o *Curriculum Vitae* do interessado nos moldes exigidos pelo CEPG (Resolução n.º 2/81, publicada no BUFRJ n.º 31, de 30 de julho de 1981).

Art. 5º - O CEPG analisará cada solicitação individualmente, quanto ao mérito. Havendo pronunciamento favorável, o processo seguirá sua tramitação até ser submetido à consideração do Reitor, a quem caberá a decisão final.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Aprovada em Sessão Extraordinária de 08-6-1988.)